

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 123/2019 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 8.272/2019 - DIV.LIC – LO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)**, válida pelo prazo de **03(três) anos**, a Empresa Indústria Belgo Bekaert Arames LTDA, inscrita no CNPJ Nº 61.074.506/0025-07, localizada na Avenida Dep. Luís Eduardo Magalhães – S/N, Rodovia BR 324, Km 525, Limoeiro, CEP 44.077.005 – Feira de Santana – Bahia Coordenadas Geográficas (UTM): Zona Lat. 12º18'43'' S e Long. 38º52'59'' W, para dar continuidade às atividades de produção de 189.600 toneladas/ano de fabricação de Telas e Outros Artigos de Arame, Ferragens, Ferramentas de Corte, Fios Metálicos e Trefilados, Pregos, Tachas, Latas e Tampas e Semelhantes. De acordo com o projeto apresentado, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Ambiental de Operação que se encontram abaixo.

**CONDICIONANTES PROPOSTOS.**

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Municipal nº 041/09, alterada pela Lei Complementar Nº 120/2018 de 26/12/2018 e suas alterações; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.

II. Apresentar exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 30 dias.

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da indústria, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; Prazo: contínuo.

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo:** Quando da renovação.

V. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo:** contínuo.

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; Frequência: diariamente.

VII. Apresentar na SEMMAM anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos e Efluentes, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na indústria, acondicionamento, transporte e tratamento final.

VIII. Substituir sempre que possível produtos contendo substâncias perigosas Por outras similares isentos deste. Sempre

IX. Encaminhar as cinzas de chumbo para empresas de reciclagem com licença ambiental, conforme descrito no PGRS. Manter inventário quantitativo anual de saída deste resíduo, disponível a fiscalização da SEMMAM.

X. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da indústria, atualizados com frequências e fotografias, contemplando as capacitações; a) Riscos decorrentes da exposição, manifestações da intoxicação por chumbo e cobre e formas de prevenção da absorção destes metais, informação aos trabalhadores dos resultados de exames toxicológicos, divulgação dos resultados das avaliações Ambientais e medidas de segurança (uso de EPI's). Frequência anual.

XI. Manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizados, objetivando fornecer informações necessárias para uma rápida e efetiva tomada de decisão nos casos de emergência durante a produtividade da empresa, bem como mantê-lo atualizado diante dos funcionários.



**XII.** Apresentar na SEMMAM no prazo de 60 (sessenta) dias, o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB.

**XIII.** Apresentar na SEMMAM, o monitoramento do efluente industrial (água acidulada) gerado em observância aos parâmetros – DBO, DQO, OD, pH, cor, turbidez, sólido sedimentáveis, óleos e graxas, zinco (Zn), Cromo (Cr+3 e Cr+6), Cobre (Cu), Níquel (Ni) e Estanho (Sn). **Prazo:** Um ano.

**XIV.** Realizar amostragens isocinéticas nas chaminés das fontes estacionárias do processo de banho de chumbo/acobreamento/decapagem ácida para a determinação dos valores médios da taxa de emissão e concentração dos seguintes poluentes atmosféricos: 1 Óxido de nitrogênio – NOX (como NO<sub>2</sub>) na chaminé que faz a tiragem da queima do gás natural – Este resultado deve ser expresso na unidade de concentração MG/Nm<sup>3</sup>, em base seca e 3% de excesso de oxigênio (Resolução CONAMA nº 382/2006; 2 Cloro como HCl na chaminé que faz a tiragem do sistema de decapagem ácida; 3 Chumbo (Pb), NOX (como NO<sub>2</sub>), Dióxido de enxofre – SOX e Material Particulado – MP na Chaminé interligada à coifa que faz a tiragem dos gases do banho de chumbo. Os resultados para Pb, MP e SOx devem ser expressos na unidade de concentração MG/Nm<sup>3</sup>, em base seca e sem diluição (Resolução CONAMA nº 382/2006). Apresentar ao INEMA o relatório dos resultados, com conclusões recomendações e medidas mitigadoras se pertinente. Frequência: Anual.

**XV.** Atualizar sempre que necessário o APR – Análise Preliminar de Riscos da empresa aumentando as recomendações de segurança apresentada para operação da unidade; Contínuo.

**XVI.** Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental e o cronograma de novas ações a serem implantadas no próximo período de renovação; Quanto da renovação.

**XVII.** Apresentar a SEMMAM relatório de cumprimento de condicionantes, anexados ao processo de renovação da Licença Ambiental de Operação – LO; Prazo: Quando da renovação.

**XVIII.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Ambiental de Operação no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa Indústria Metalúrgica Belgo Bekaert Arames LTDA, localizado na Avenida Dep. Luís Eduardo Magalhães – S/N, Rodovia BR 324, Km 525, Limoeiro, CEP 44.077.005, MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA UF BAHIA, para acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**XIX.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental de Operação - LAO;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 2º** - Esta Licença Ambiental de Operação refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 22 de outubro 2019.

**Arcenio José de Oliveira.**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**

